



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº. 045
DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Processo n.º 235 / 2022

"Institui o pagamento de "Jeton de Presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPO e dá outras providências".

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPO autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros Conselho de Administrativo Previdenciário e Conselho Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 3º. São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I - Conselho de Administrativo Previdenciário;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Secretaria da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.



[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 4º. O "Jeton de Presença" ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Art. 5º. A função dos membros dos Conselhos do RPPS, titulares e suplentes do Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – IPREMPO é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da Autarquia Municipal.

Art. 6º. Os membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva, e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" que será calculado no importe de 25% (vinte cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro. O "Jeton de Presença" será devido a partir da indicação/nomeação do membro constante de Ato Administrativo, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo. O "Jeton de Presença" será devido exclusivamente no mês em que o membro ou suplente tiver participado das reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias e, independente da quantidade de reuniões e comparecimentos, o valor será mensal e fixo, não podendo ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º. O "Jeton de Presença" somente será recebido enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, conforme consta do Art. 3º.

§ 1º. Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de



CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de aposentadoria, pensão por morte e/ou auxílios temporários.

§ 2º. Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, comprovados por meio de assinatura na respectiva Ata dentro do mês de competência.

§ 3º. Não haverá pagamento de "Jeton de Presença" nos casos de eventuais realizações de reuniões extraordinárias.

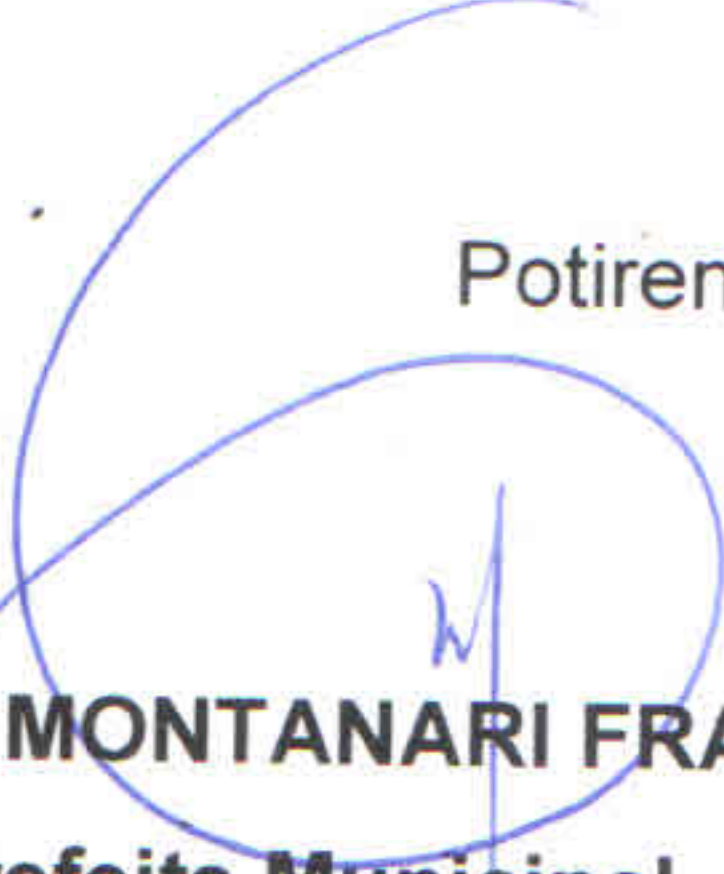
§ 4º. O "Jeton de Presença" não será cumulativo, mesmo que o membro seja designado para composição de mais do que um Órgão de Deliberação Coletiva.

Art. 8º. O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do IPREMPO, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da do orçamento vigente do IPREMPO, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potirendaba, 01 de Agosto de 2022.

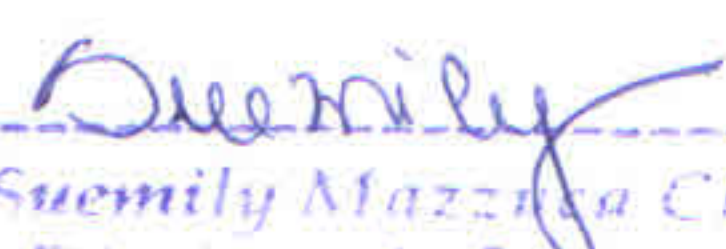

GISLAINE MONTANARI FRANZOTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 414 / 2022

Em 01 / 08 / 2022

AS 15 Horas e 35 Minutos


Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria

